

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 53, DE 2019

Propõe que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) fiscalize os Órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública incumbidos de realizarem as demarcações das terras indígenas, bem como, as apurações de responsabilidades em relação aos assassinatos de índios e dos crescentes atos de invasões em terras indígenas.

Autora: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Relatora: Deputada VIVI REIS

I – DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (PFC)

Chega a esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias, com base nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e nos art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, a Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) ora relatada.

A PFC, de autoria da própria Comissão de Direitos Humanos e Minorias, tem por objeto a fiscalização dos Órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública incumbidos das demarcações das terras indígenas, bem como, das apurações de responsabilidades em relação aos assassinatos de índios e dos crescentes atos de invasões em terras indígenas. Possui como fundamento a inércia do atual Governo no que se refere à garantia do direito fundamental assegurado no art. 231 da Carta Magna, bem como sua desídia em proporcionar às comunidades indígenas deste País o devido respeito e a necessária segurança.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216997316400>



II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Nos moldes do art. 32, VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Direitos Humanos e Minorias, entre outros temas: (1) a “fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos”; (2) os “assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios; (3) a “preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País”; (4) o “recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos”; e (5) as “pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa”.

Dessa forma, não restam dúvidas a respeito da pertinência temática da PFC com o âmbito de atuação desta Comissão.

Ademais, conforme dispõe o art. 70 da Constituição Federal, “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, **operacional** e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional**, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifos nossos).

Em complemento, estabelece o art. 60, do RICD, que se submetem à fiscalização e controle “do Congresso Nacional, de suas Casas e **Comissões** (...) **os atos de gestão administrativa do Poder Executivo**, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado” (grifos nossos).

Assim, não restam dúvidas da viabilidade jurídica de que esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias venha a realizar a fiscalização e controle de atos do Poder Executivo referente à demarcação de terras indígenas e à violência praticada contra os povos originários no País.



III – DO RELATÓRIO PRÉVIO

Estabelece o art. 61, do RCID, que “a proposta será relatada previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação”.

a) Da oportunidade e conveniência da medida

A conveniência e oportunidade da medida salta aos olhos diante do sério risco de irreparáveis prejuízos aos povos indígenas do Brasil. De fato, é ululante a inércia do atual Governo em realizar a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas e em garantir aos indígenas as devidas condições de sobrevivência digna. Aliás, a palavra inércia representa eufemismo diante de deliberadas e reiteradas atitudes de agentes governamentais, que insistem em desrespeitar os povos originários, estimulando, de forma direta ou indireta, o preconceito e outros atos de barbárie.

Extraem-se, da própria justificativa da proposição, fatos que fundamentam a atuação desta Comissão por meio da Fiscalização e Controle:

- a) a existência de diversas terras indígenas cujo processo demarcatório ainda não foi concluído¹;
- b) as manifestações do atual Presidente da República no sentido de que não mais realizaria demarcações de terras indígenas, em completo desrespeito ao direito fundamental assegurado no art. 231 da Constituição Federal de 1988²;

1 Segundo a Fundação Nacional do Índio (Funai) ainda existem 119 terras indígenas em estudo, 43 delimitadas, 74 declaradas e 9 homologadas, enquanto 441 encontram-se regularizadas (disponível em <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>).

2 A título de exemplo: “Bolsonaro diz que não fará demarcação de terras indígenas” (disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-08/bolsonaro-diz-que-nao-fara-demarcacao-de-terras-indigenas>); “No que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena”, diz Bolsonaro a TV” (disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml>); “Nem um centímetro a mais para terras indígenas”, diz Bolsonaro” (disponível em <https://deolhonosruralistas.com.br/2018/02/08/nem-um-centimetro-mais-para-terras-indigenas-diz-bolsonaro/>”).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216997316400>



- c) a inexistência de qualquer ação efetiva do Ministério da Justiça para coibir violência praticada contra os povos indígenas;
- d) o massacre aos povos Yanomami e Ye'wana, em Roraima, pela invasão massiva de garimpeiros em suas Terras Indígenas³;
- e) o assassinato de uma liderança indígena Wajãpi, no Amapá⁴;
- f) a intenção anunciada pelo atual Governo de permitir em terras indígenas a exploração mineral, o que trará “consequências dramáticas, principalmente na Amazônia”⁵;
- g) as crescentes invasões em terras indígenas, por parte de garimpeiros, madeireiros e outros agentes que colocam em risco a vida das populações indígenas, sobretudo, na região Amazônica⁶.

Diante de situações como as mencionadas, é evidente que o atual governo visa perpetrar os séculos de exploração e atrocidades cometidas contra os indígenas após a chegada dos povos europeus, em episódio que equivocadamente é chamado por muitos de “descobrimento”. Na contramão da tendência mundial em respeitar as diversidades culturais, esse Governo estimula o preconceito e o descumprimento de nossa Constituição Federal e de tratados internacionais, como a Convenção 169 da OIT.

3 A título de exemplo “Yanomami temem “ciclo de violência” após assassinato de dois indígenas por garimpeiros em Roraima” (disponível em <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/yanomami-temem-ciclo-de-violencia-apos-assassinato-de-dois-indigenas-por-garimpeiros-em-roraima>); “Negligência federal e facções criminosas estão por trás do ataque de garimpeiros na TI Yanomami” (disponível em <https://observatoriodaminerao.com.br/negligencia-federal-e-faccoes-criminosas-estao-por-tras-do-ataque-de-garimpeiros-na-ti-yanomami/>)

4 A título de exemplo, “nota do Cimi sobre o assassinato de liderança na Terra Indígena Wajãpi” (disponível em <https://cimi.org.br/2019/07/nota-do-cimi-sobre-o-assassinato-de-lideranca-na-terra-indigena-wajapi/>).

5 A título de exemplo, “Mineração em terras indígenas: a proposta do governo Bolsonaro em 10 perguntas e respostas” (disponível <https://www.oeco.org.br/reportagens/mineracao-em-terras-indigenas-a-proposta-do-governo-bolsonaro-em-10-perguntas-e-respostas/>).

6 A título de exemplo “RR – Invasão de posseiros e garimpeiros em Terra Yanomami” (disponível em <http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/rr-invasao-de-posseiros-e-garimpeiros-em-terra-yanomami/>); “pelo menos seis terras indígenas sofrem com invasões e ameaças de invasão no início de 2019” (disponível em <https://cimi.org.br/2019/01/pelo-menos-seis-terras-indigenas-sofrem-com-invasoes-e-ameacas-no-inicio-de-2019/>); “Em plena pandemia, madeireiros invadem Terra Indígena Urubu Branco” (disponível em <https://cimi.org.br/2020/05/pandemia-madeireiros-invadem-terra-indigena-urubu-branco/>).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216997316400>



Diante desse quadro, não pode o Parlamento permanecer inerte, sendo urgente que esta Comissão, por meio da Fiscalização e Controle, se debruce sobre o tema e ajude a salvar os povos originários deste País.

b) Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário

Quanto ao alcance da atuação desta Comissão nesta PFC, prevalecem: (1) a verificação da constitucionalidade e da legalidade dos atos praticados (ou deixados de praticar) pelos agentes governamentais, visto ser inegável a responsabilidade daqueles que não cumprem com o seu dever de agir em prol da garantia dos direitos fundamentais; (2) as consequências sociais e econômicas da atuação (ou inércia) do atual Governo no que se refere à demarcação de terras indígenas e à leniência para com a violência contra os povos originários; (3) os cortes orçamentários nas matérias mencionadas, causando irreparáveis prejuízos aos povos indígenas.

c) Do plano de execução e metodologia de avaliação

Para atingir os objetivos propostos, esta Comissão irá:

- a) realizar audiências públicas com indígenas, para ouvi-los sobre os fatos apontados nesta PFC e suas atuais condições de sobrevivência;
- b) realizar audiências públicas para a oitiva de agentes do Ministério da Justiça e da Funai, que atuam no âmbito da demarcação de terras indígenas e de combate à violência contra os povos originários;
- c) realizar audiências públicas buscando acompanhar e obter mais precisas informações, junto à Polícia Federal e às polícias estaduais, sobre a investigação dos citados atos criminosos contra indígenas;



- d) realizar audiências públicas para a oitiva de membros do Ministério Público Federal responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais dos povos originários do Brasil;
- e) realizar audiências públicas para a oitiva de entidades não governamentais que atuam em prol da dignidade e no combate à violência contra os povos originários;
- f) realizar diligências aos territórios indígenas e audiências públicas externas;
- g) expedir ofícios e requisitar informações pertinentes aos objetos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”;
- h) investigar, em atuação conjunta com o Tribunal de Contas da União, a aplicação dos recursos orçamentários destinados à demarcação de terras indígenas, à garantia da dignidade e ao combate à violência contra os povos originários.

III – DO VOTO DO RELATOR

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada VIVI REIS
Relatora

2021-6597



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vivi Reis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216997316400>

